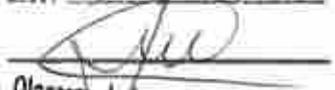




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placar
Em 17/02/00


Olgaene de Jesus M. de Souza
Diretora Técnica Legislativa
Matrícula 92800
Prefeitura Municipal de Palmas

DECRETO n.º 016, de 17 de fevereiro de 2000.

“Disciplina o pagamento dos auxílios natalidade e funerário e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no inciso no art. 71, III, da Lei Orgânica do Município e no art. 215, V, da Lei Complementar 008, de 16, de novembro de 1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de um salário mínimo, a título de auxílio- natalidade, devido ao servidor (a) efetivo estável e/ou estabilizado, pelo nascimento de seu filho, inclusive em caso de natimorto, ocorrido a partir do 6º (sexto) mês de gestação.

§ 1º Para fins de concessão desse benefício, o requerente deverá anexar aos autos cópia da certidão de nascimento ou de natimorto.

§ 2º Esse benefício será deferido apenas à mãe, no caso de ambos (pai e mãe) serem servidores municipais efetivos estáveis ou estabilizados.

§ 3º Na hipótese de parto múltiplo, o valor do auxílio será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Fica assegurado o pagamento do auxílio-funeral, no valor de 3 (três) salários mínimos, à família de servidor efetivo estável e/ou estabilizado, ativo ou inativo, pelo falecimento deste ou ao servidor, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, e de filho menor ou inválido.

§ 1º Para recebimento desse benefício o requerente deverá anexar ao pedido, cópia autenticada da certidão de óbito e da certidão de casamento, ou de documento que comprove a união estável.

§ 2º Em se tratando de companheiro (a) a comprovação da união estável verificar-se-á através de comprovante de endereço, conta conjunta, procuração ou fiança reciprocamente outorgada, registro de associação de qualquer natureza onde o/a companheiro (a) figure como dependente, etc.

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 72 (setenta e duas horas) da data em que for protocolado o pedido.

Art. 3º Os pagamentos dos auxílios disciplinados por este Decreto serão efetuados com recursos do Tesouro Municipal, até a vigência de nova lei que regulamente o Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Palmas e os incisos I e II, do art. 55, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pela Lei Complementar 008/99.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS,
aos, 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2000.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas